

Altera o art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para conceituar o semiárido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
IV – semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), delimitada por Municípios que apresentem uma das seguintes características:

a) precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 mm (oitocentos milímetros);

b) índice de aridez de até 0,5, calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial em 40 (quarenta) anos;

c) risco de ocorrência de seca superior a 60% (sessenta por cento), calculado com base em série estatística não inferior a 40 (quarenta) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Secretaria de Expediente
PLS Nº 249/15
Fls. 18